



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Núcleo Assessoria Especial

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

São Paulo, 15 de janeiro de 2024.

Ofício nº 53/SMSUB/GAB/CHG/2024

Proc. Externo 6012.2024/0000988-0

Ref.: Ofício SSG 12163/2024 - TC/016765/2023

ASSUNTO: Representação – Aparecido Bernardo Ribeiro Junior encaminha representação ref. Pregão Eletrônico 055/SMSUB/COGEL/2023, objeto contratação de empresa para a prestação de serviços de produção e realização de eventos, em especial o Carnaval de Rua 2024 da Cidade de São Paulo.

Exmo. Senhor Conselheiro Relator,

Com os nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossa Senhoria, em alusão ao recebimento do Ofício SSG 12163/2024, o qual refere-se à representação interposta pelo Sr. Aparecido Bernardo Ribeiro Junior em face do Pregão Eletrônico nº 055/SMSUB/COGEL/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de produção e realização de eventos, em especial o Carnaval de Rua 2024 da Cidade de São Paulo.

O E. Tribunal de Contas, em análise a representação protocolada (Peça 10), entendeu que as alegações apresentadas pelo Representante não possuíam o condão de ensejar a suspensão do certame licitatório. Dessa forma, entendendo pela inexistência de impedimentos para o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 055/SMSUB/COGEL/2023, oficiou esta SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras para apresentação de justificativa e esclarecimentos apenas quanto a restrição de apresentação de atestados de capacidade técnica de eventos realizados na área privada.

No intuito de justificar a restrição imposta pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 055/SMSUB/COGEL/2023, esta SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras, oportunamente, apresenta os esclarecimentos pertinentes ao caso.

Preliminarmente, imperioso relembrar que o Carnaval de Rua é uma manifestação cultural de grande importância para o povo brasileiro. Isso porque, o evento é símbolo da cultura do país e possui reconhecimento internacional, atraindo milhões de foliões e turistas das mais diversas localidades.

A cada ano o Carnaval de Rua da Cidade de São Paulo assume proporções surpreendentes. Antes conhecida como o “Cemitério do Samba”, São Paulo, atualmente, encontra-se nos destinos favoritos dos foliões.

Para o ano de 2024 estima-se que 15 (quinze) milhões de foliões [\[1\]](#) participarão das festividades carnavalescas. O notável aumento do Carnaval de Rua na Cidade de São Paulo é resultado da preparação [\[2\]](#), do fomento e das políticas públicas [\[3\]](#) realizadas pela Prefeitura de São Paulo.

Nessa esteira, no intuito de proporcionar um Carnaval de Rua livre, democrático, organizado, descentralizado e, acima de tudo, SEGURO, esta SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, responsável por grande parte da organização do Carnaval de Rua de 2024, conforme preconiza o Decreto Municipal nº 62.780/2023, instaurou procedimento administrativo visando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de produção e realização de eventos, em especial o Carnaval de Rua 2024 da Cidade de São Paulo.

Em referido processo, conforme observado pelo E. Tribunal de Contas, restringiu-se a apresentação de atestados de capacidade técnica de eventos realizados em área privada. Tal limitação imposta coaduna com as necessidades verificadas pela SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, uma vez que o objeto contratual, *per se*, é limitante à atuação das empresas que pretendem participar do certame. Ou seja, no presente contexto licitatório, esta exigência afigura-se como imprescindível para garantia da aptidão da licitante para prestar os Serviços de Produção e Realização de Eventos, em especial o Carnaval de Rua de 2024 da Cidade de São Paulo incluindo também pré e pós-carnaval, sob demanda, abrangendo a organização, produção, execução, acompanhamento, montagem, desmontagem e manutenção de toda a infraestrutura demandada pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, cuja contratação constitui objeto do Edital em comento.

Isso porque, a natureza de um evento público difere sobremaneira de um evento privado. No caso do Carnaval de Rua, evento público, gratuito e sem restrições de acesso, cuja estimativa de público é de 15 (quinze) milhões de pessoas – as quais estarão disseminadas por toda a cidade de São Paulo –, faz-se imprescindível que a empresa contratada tenha a *expertise* necessária para planejar, organizar e acompanhar o evento, racionalizando as atividades e gerenciando os recursos disponíveis, além de fornecer os subsídios necessários para as equipes da SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* no acompanhamento e fiscalização, do que lhe compete, do Carnaval de Rua.

E assim sendo, faz-se imperioso destacar que a exigência de atestação comprobatória de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional que ateste aptidão para desempenho de atividade em MEGA EVENTO não representa violação à vedação imposta pelo §5º do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993, uma vez que tal exigência visa assegurar que as licitantes comprovem a devida capacidade de execução em condições semelhantes àquelas em que futuramente prestar os Serviços de Produção e Realização de Eventos, em especial o Carnaval de Rua de 2024 da Cidade de São Paulo, aptidão essa exigida que não enseja restrição de competitividade.

Nesta senda, cumpre-nos asseverar que a referida exigência em tela também não afronta o disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, pois conforme aqui já abordado, trata-se de exigência necessária e indispensável à garantia do cumprimento da boa execução dos serviços que constituem o objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 055/SMSUB/COGEL/2023, não havendo que se falar em exigência indevida.

À vista do acima transcrito, entende-se restar claramente evidenciado que não se pode comparar o Carnaval de Rua de 2024 da Cidade de São Paulo com quaisquer que sejam os eventos privados, em nenhuma grandeza pertinente ao tema de que aqui se trata. Das sensíveis diferenças destacam-se o tamanho do público e sua localização, em vias públicas, pulverizada – Carnaval livre, descentralizado e democrático –, implicando em uma complexidade extensivamente maior (o que exige proficiência na execução dos serviços) e imprescindível capacidade absoluta de execução.

É, portanto, da necessidade premente de se evitar que haja falhas na prestação do serviço por falta de *know-how* – temerária à segurança de todos os envolvidos neste grandioso evento –, que esta SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* entende ser imprescindível o condicionamento quanto a capacidade técnica dos licitantes.

Superado tal apontamento, a fim de melhor instruir o que se afirma aqui, e demonstrar a importância da exigência de comprovação de aptidão para desempenho de atividade em MEGA EVENTO, trazemos a esta manifestação considerações que devem ser consideradas quando da análise da execução dos Serviços de Produção e Realização de Eventos, em especial o Carnaval de Rua de 2024 da Cidade de São Paulo, incluindo também pré e pós-carnaval, sob demanda, abrangendo a organização, produção, execução, acompanhamento, montagem, desmontagem e manutenção de toda a infraestrutura

demandada pela Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Pra a estruturação do Carnaval de Rua de 2024 da Cidade de São Paulo conta-se com um quantitativo estimado de: 20.000 (vinte mil) tapumes, 32.200 (trinta e dois mil) banheiros, incluindo os de PcDs – Pessoas com Deficiência, 112.000 (cento e doze mil) grades, 325 (trezentas e vinte e cinco) tendas, dentre outros quantitativos que evidenciam a grandiosidade do Carnaval de Rua de São Paulo.

Além disso, 575 (quinhentos e setenta e cinco) blocos estarão espalhados pelas 32 (trinta e duas) Subprefeituras de São Paulo. Serão oito dias de festa, totalizando 631 (seiscentos e trinta e um) desfiles. Somente no sábado de pré-carnaval, estima-se que 121 (cento e vinte e um) desfiles ocorrerão simultaneamente na circunscrição de 21 (vinte e uma) Subprefeituras.

Em face dos valores retrorreferidos, resta cristalino quão complexa é a execução dos serviços de produção e realização do Carnaval da Cidade de São Paulo, a qual reque uma operação logística e um planejamento de alta precisão em um curto período de tempo.

Diante de todo o exposto, entende-se como devidamente justificada e esclarecida a restrição de apresentação de atestados de capacidade técnica de eventos realizados na área privada, não havendo que se falar em afronta ao caráter competitivo do certame.

[1] <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/noticias/?p=358095>

[2] <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-11/carnaval-de-sp-bate-recorde-com-676-blocos-que-vao-desfilar-em-2024#:~:text=O%20carnaval%20de%20rua%20de,termos%20de%20festa%20de%20rua.>

[3] <https://jornal.usp.br/radio-usp/crescimento-do-carnaval-de-rua-e-resultado-de-politica-de-estimulo-a-diversidade/>

RODE FELIPE BEZERRA

Chefe de Gabinete

SMSUB



Rode Felipe Bezerra

Chefe de Gabinete

Em 15/01/2024, às 20:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **096752177** e o código CRC **FEB579EB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6012.2024/0000988-0

SEI nº 096752177